

LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 15 DIAS DE JULHO DE 1.998

QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DENOMINADA DE CÓRREGO MINEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação Ambiental denominada de Córrego Mineiro, objetivando a Proteção do Manancial de Água abastecedor da Cidade de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º Fica estabelecido que toda área de terra à montante do ponto de captação de água para abastecimento, pertencente à micro bacia do Córrego Mineiro, faz parte da Unidade de Conservação ora criada.

Art. 3º Na área descrita no caput do artigo segundo desta Lei, fica proibido ou restringido a implantação de qualquer atividade, potencialmente poluidora, capaz de afetar o manancial de água abastecedor da cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos administrativos e técnicos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 17 de Julho de 1.998.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE